



Folha nº 02 do proc.
Nº 03- 9 de 12
Adelina Clotário - Ass. Parlamentar
RE: 100-13

LIDO HOJE,
AS COMISSÕES DE: 22 AGO 2012

Const. Just e Leg. Partida.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
Educação, Cultura e Esporte.
Finanças e Circulêntio.
PRESENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

03 - PR
03- 00009/2012

CLAUDÍNHO DE COUZA

Institui o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte"

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte", em homenagem ao grande cartunista, quadrinista, jornalista e escritor brasileiro que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais firmará acordo de cooperação com a ACB- Associação dos Cartunistas do Brasil.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio jovens de dez a quatorze anos, na categoria infantil e de quinze a vinte anos na categoria juvenil que apresentem trabalhos em linguagem de história em quadrinhos (HQ) na área de direitos humanos.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por Ivan de Souza Filho, filho do cartunista homenageado, na qualidade de membro permanente e:

22 AGO 2012

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

CHP - SP.22 - 22/08/2012 - 15:03 - 002736 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 2218112

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Folha nº 02 do proc.
Nº 03 - 9 de 12
Adelina Cicco - Ass. Pedagógica
RF-100-06

II – dois membros da ACB- Associação dos Cartunistas do Brasil.

Art. 5º A Comissão julgadora selecionará um vencedor de cada categoria que receberá troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

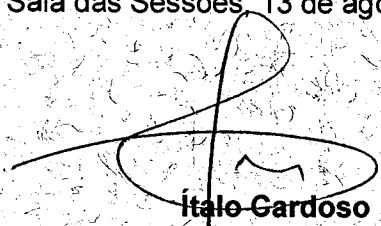
Art. 6º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e serão expostos em local adequado para acesso ao público.

Art. 7º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 8º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2012


Ítalo Cardoso
Vereador

SRM/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Folha nº 03 do proc.
Nº 03 - 9 de 11
Adelina Cecilio - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

"Enquanto acreditarmos em nossos sonhos, nada será por acaso"

Henfil

O presente projeto de Resolução objetiva criar o Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura -fazendo Cidadania e Arte", em homenagem ao grande cartunista, quadrinista, jornalista escritor brasileiro que será entregue, anualmente, no dia de dezembro.

Henrique de Sousa Filho, conhecido como Henfil, nasceu em Ribeirão das Neves em de 5 de fevereiro de 1944. Foi cartunista, quadrinista, jornalista e escritor brasileiro. O início de sua carreira de cartunista e quadrinista foi na Revista Alterosa, de Belo Horizonte, a convite do editor e escritor Robert Dummond, onde nasceram seus personagens mais famosos, "Os Fradinhos". Em 1965, começou a fazer caricatura política para o Diário de Minas. Fez charges esportivas para o Jornal dos Sports do Rio de Janeiro, em 1967, colaborando também nas revistas Visão, Realidade, Placar e O Cruzeiro.

A partir de 1969, dedicou-se ao semanário Pasquim e ao Jornal do Brasil, onde seus personagens atingiram um grande nível de popularidade. Em 1970, lançou a revista Os Fradinhos, com sua marca registrada: um desenho humorístico, crítico e satírico, com personagens tipicamente brasileiros e que retratavam as situações da época.

Após uma década de trabalho no Rio de Janeiro, Henfil mudou-se para Nova York, onde passou dois anos em tratamento de saúde, e escreveu seu livro "Diário de um Cucaracha".

Além das histórias em quadrinhos e cartuns, Henfil realizou a peça de teatro "A Revista do Henfil" (em co-autoria com Oswaldo Mendes), escreveu, dirigiu e atuou no filme "Tanga - Deu no New York Times" e teve uma incursão na televisão com o quadro "TV Homem", do programa "TV Mulher", na Rede Globo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

Folha nº 04 do proc.
Nº 03 - 9 do 12
Adelina Cidreira Ass. Parlamentar
R\$ 100.400

Como escritor, publicou sete livros entre 1976 e 1984: "Hiroxima, Meu Humor", "Diário de Um Cucaracha", "Dez em Humor" (coletiva), "Diretas Já", "Henfil na China", "Fradim de Libertação" e "Como se Faz Humor Político".

Henfil teve uma atuação marcante nos movimentos políticos e sociais do país, lutando contra a ditadura, pela democratização do país, pela anistia aos presos políticos e pelas Diretas Já. Na história dos quadrinhos no Brasil, renovou o desenho humorístico com seus personagens "Os Fradinhos", o "Capitão Zeferino", a "Graúna", e "Bode Orelana", entre outros.

Faleceu em 1988, após contrair vírus da AIDS em transfusão de sangue.

O presente prêmio pretende fomentar junto aos jovens o pensar em direitos humanos para que se apropriem de práticas institucionais de cidadania.

Por sua obra na comunicação através da arte em quadrinhos e pela sua luta para consolidação dos direitos humanos e para a democracia, solicito a colaboração dos Vereadores desta casa para a instituição do presente Prêmio, uma vez que revestida de interesse público.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23.08.12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SCB

RECEBIDO NA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE DAS PROPOSTURAS

2308/12

15 13

DATA:

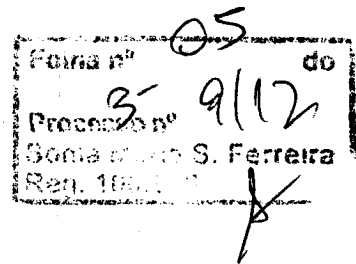
h ASS:

PARA A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) nº
nº. 031-90. S.P. 30/09/12

Assinatura do Secretário de Apoio Legislativo
Assinatura do Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

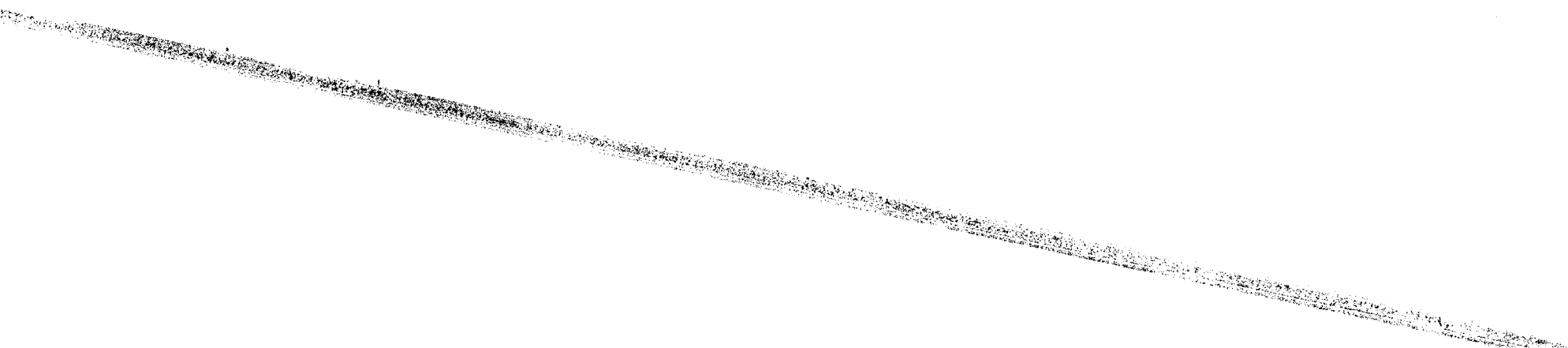


**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PR 0009/12

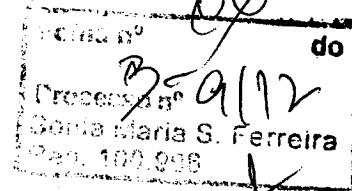
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art 347 e ss;
- Lei Municipal nº 4.507, de 26 de junho de 1954, que dispõe sobre a instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.017, de 02 de abril de 1996, que dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteúdo curricular;
- Lei Municipal nº 12.443, de 27 de agosto de 1997, que institui o Prêmio Prestes Maia de Urbanismo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, que institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.915, de 22 de abril de 2009, que institui os Prêmios Professor Emérito de São Paulo e Professor em Destaque, a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- Lei Municipal nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso Prêmio Pequeno Escritor, a ser realizado pela entidade Conselho Comunitário de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor;
- Lei Municipal nº 15.214, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre,
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 11 de agosto de 1998, que institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 6, de 06 de novembro de 2002, que institui e disciplina o Prêmio Milton Santos,
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 25 de fevereiro de 2003, que cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 4, de 26 de dezembro de 2006, que institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências;
- PR 0001/2008, do Vereador Carlos Neder, que institui o Prêmio EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0011/2008, do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 0009/2010, dos Vereadores Cláudio Prado, Noemi Nonato, Milton Ferreira, Paulo Frange, José Ferreira dos Santos - Zelão, José Police Neto e Toninho Paiva, que institui o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 0004/2012, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o Prêmio Victor Brecheret na Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 0010/2012, do Vereador Ítalo Cardoso, que institui o Prêmio Serginho Lisboa de Inclusão Social.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

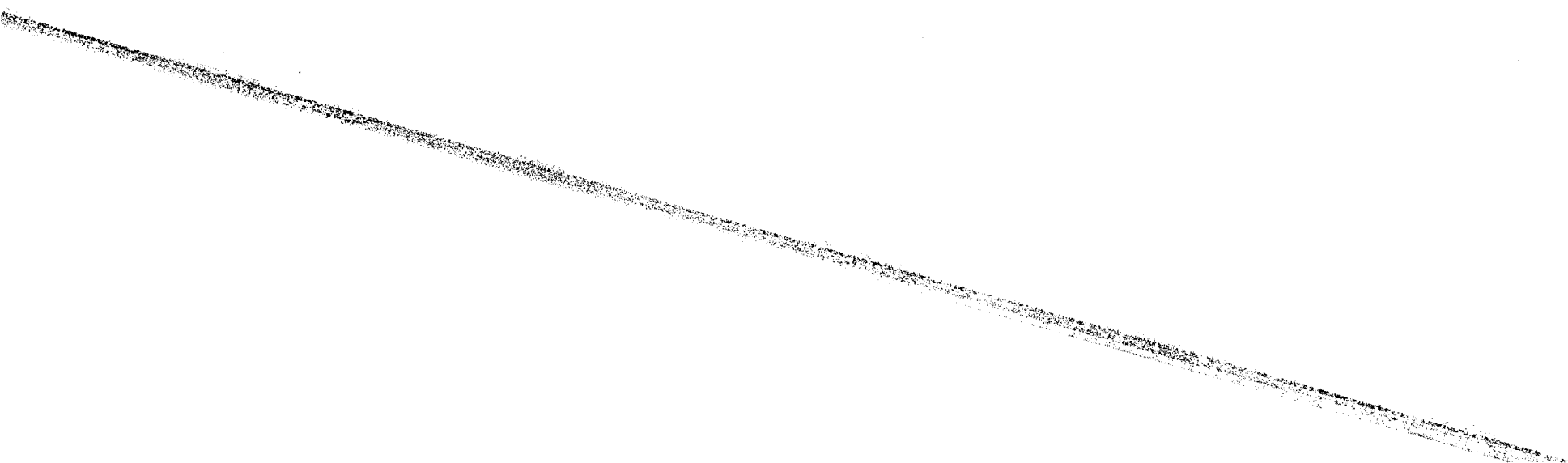
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

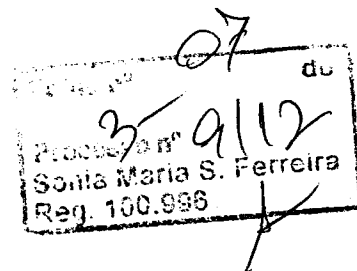
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 4507

Total de referências : 1

09
Processo nº 9/12
Sonia Maria S. P.
Reg. 100.000

1/1

Título: LEI Nº 4.507 26/06/1954 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 132/1953

Autor(es): Valério Giuli; e outros

Regulamentação: Decreto nº 2.881/1955 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 6.889/1966 - Atualiza os valores dos prêmios a que se refere esta Lei.

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre instituição de prêmios destinados a incentivar a cultura e dá outras providências.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atribuir os seguintes prêmios destinados a incentivar a cultura:

- a) — "Prêmio Prefeitura Municipal de São Paulo", no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao escritor ou jornalista que melhor contribuição prestar à divulgação do livro, durante o ano;
- b) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;
- c) — "Prêmio Câmara Municipal de São Paulo", no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à melhor obra literária, de autor nacional, publicada no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;
- d) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nas mesmas condições, ao trabalho classificado em segundo lugar;

Art. 2.º — Para dar fiel cumprimento ao exposto no artigo 1.º desta lei o Executivo nomeará uma Comissão de 5 (cinco) membros sob a presidência de um seu delegado e composta de representantes da Câmara Brasileira do Livro, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Escritores (Secção de São Paulo), e da Sociedade Paulista de Escritores.

Art. 3.º — Na regulamentação desta lei deverá constar, obrigatoriamente, o seguinte:

Para os itens "A" e "B" do artigo 1.º:

- a) — Serão julgados os trabalhos publicados na imprensa, no período de 1.º de janeiro a 10 de novembro de cada ano;
- b) — Serão apreciados os trabalhos inscritos na imprensa nacional, redigidos em português, podendo seu autor ser brasileiro ou estrangeiro.

Para os itens "C" e "D" do mesmo artigo 1.º:

- a) — Os prêmios serão distribuídos, anualmente, consoante o seguinte rodízio: romance, literatura infantil, conto, ensaio, teatro e poesia.

Parágrafo único — No ano de 1954, os prêmios dos itens "c" e "d" do artigo 1.º serão atribuídos ao gênero "romance", continuando o rodízio conforme se apresenta nesta lei nos anos subsequentes.

Art. 4.º — Os prêmios serão entregues, solenemente, durante as comemorações da "SEMANA DO LIVRO" que se realizam no período de 20 a 30 de novembro de cada ano.

Art. 5.º — Para ocorrer às despesas oriundas da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto pelo saldo disponível apurado no balanço do exercício financeiro de 1953.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1954, 401.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Jânio Quadros — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Carlos Pujol — O Secretário das Finanças, Valentim do Amaral — O Diretor do Departamento de Cultura respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, Francisco Pati.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1954 — O Diretor, Hedair Labre França.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12017

Total de referências : 1

11
3 9/12
Processo nº
Sonia Maria S.
Reg. 100.008

1/1

Título: LEI Nº 12.017 02/04/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de Estudos Basicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, como conteudo curricular, e da outras providencias.

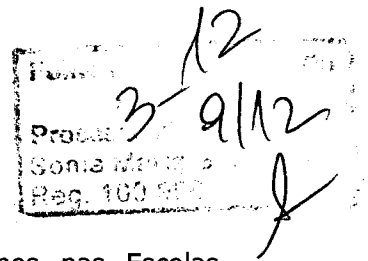
Projeto: Projeto de Lei Nº 324/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 36.429/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.017 - DE 2 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos de Direitos Humanos nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 324/93, do Vereador Arselino Tatto)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos Estudos Básicos de Direitos Humanos no currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade notabilizadas na luta pela defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

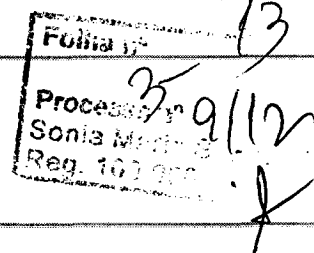
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12443

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.443 27/08/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o "Premio Prestes Maia de Urbanismo", e da outras providencias.

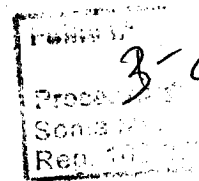
Projeto: Projeto de Lei Nº 786/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Notas: - A ser outorgado quadrienalmente.

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.443 - DE 27 DE AGOSTO DE 1997



Institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 786/96, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Poderão concorrer ao prêmio arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.

Art. 3º Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no "Diário Oficial" do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997.

Art. 4º As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio.

Art. 5º Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

I - importância da questão enfocada;

II - criatividade na solução dos problemas urbanos;

III - integração ao espaço do entorno;

IV - adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais;

V - aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.

Art. 6º A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades e saber:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;

V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia.

Parágrafo único. O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.

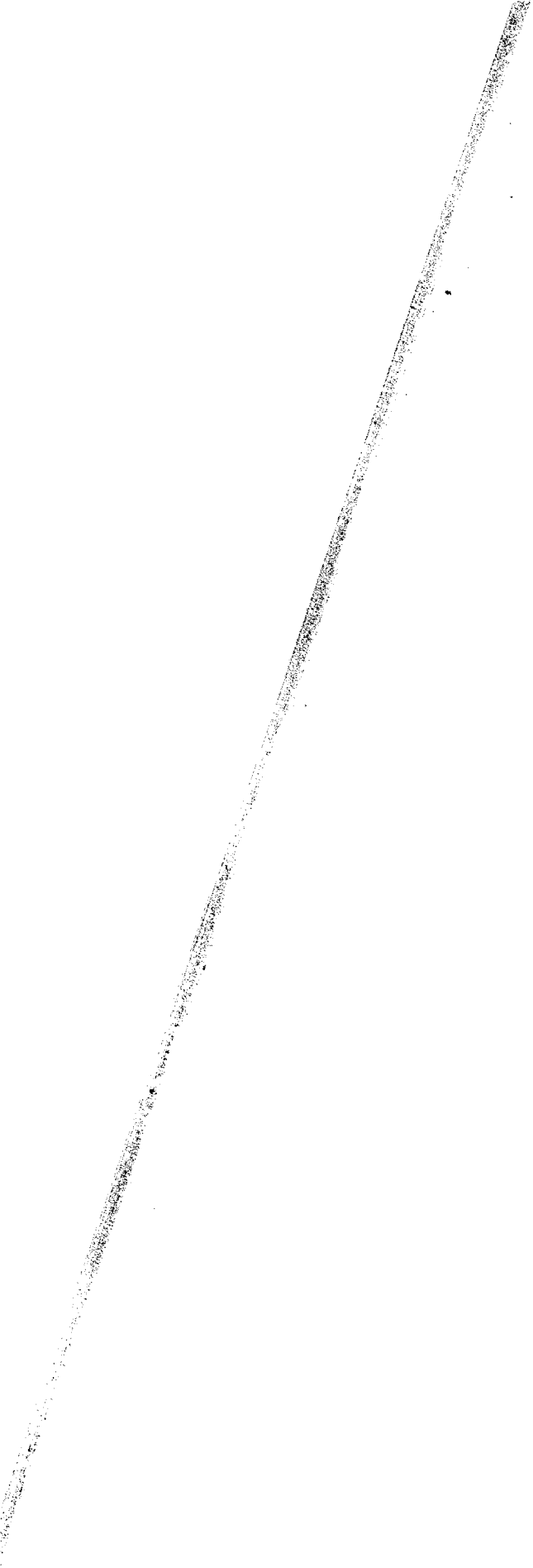
Art. 7º As propostas deverão conter:

I - justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários;

II - integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;

III - apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.

Parágrafo único. Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado



15
3/ 9/12
Processo nº
Sonia Maria S. F. S.
Reg. 100.580

pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.

Art. 8º O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Art. 9º O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes.

Art. 10. A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

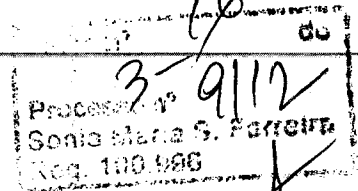
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13292

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.292 14/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 500/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complement.: - Decreto nº 42.380/2002 - Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Direitos Humanos.

Alterações: Lei 14.879/2009 - Altera os §§ 1º e 3º do art. 12 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.292, 14 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 500/01, do Executivo)

17
3 9/12
✓

Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, vinculada ao Gabinete da Prefeita, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e, dentro de sua competência, sancionadoras das condutas e situações que lhes são contrárias.

Art. 3º - Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na legislação das três esferas e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único - A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos, coletividades ou difusos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, compete à CMDH:

I - recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações

contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;

II - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, ou qualquer outra ocorrência que o País tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

III - expedir, no âmbito do Município de São Paulo, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;

IV - habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

V - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VI - manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VII - participar, desde que solicitado, da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e o Brasil estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações e documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;

VIII - opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos

relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

IX - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X - recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes da Guarda Civil de São Paulo e de outros órgãos do Governo Municipal;

XI - declarar sob sua proteção entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-la efetiva;

XII - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

XIII - recomendar aos Governos Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a eliminação do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

XIV - apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao Poder Público, no tocante aos direitos humanos;

XV - realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;

XVI - dentro de sua competência, manter sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura;

XVII - representar:

- a) à autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;
- b) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;
- c) ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:

1) promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;

2) promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

3) promova a representação para intervenção federal no Estado;

4) promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;

5) proponha ação penal pública;

6) impetre "habeas corpus" e mandado de segurança;

7) intervenha em qualquer fase de processos judiciais, atendendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;

d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, na República da Costa Rica, comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

e) à Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos;

XVIII - impetrar "habeas corpus".

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º - No exercício de suas funções, a CMDH poderá, no âmbito do Município de São Paulo:

19
3-9/12
f

- I - realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;
- II - solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;
- III - solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;
- IV - solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento de suas funções;
- V - solicitar o auxílio de força policial, estadual ou federal;
- VI - ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames, ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;
- VII - solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;
- VIII - expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;
- IX - solicitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

Art. 6º - Serão aplicadas, pelos órgãos competentes, por recomendação da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, as sanções cabíveis, previstas em lei.

Parágrafo único - As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria, e serão aplicadas mediante o devido processo legal.

Art. 7º - Não poderá ser oposta às requisições da CMDH a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido.

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º - A Comissão atuará, no âmbito de sua competência, procedendo averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

Art. 9º - A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupos de pessoas.

§ 1º - Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.

§ 2º - A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, corretiva, reparadora ou sancionadora cabível.

§ 3º - Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.

Art. 10 - A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.

Art. 11 - A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensa aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral, ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguinte membros:

I - membros natos:

- a) o Secretário de Negócios Jurídicos do Município;
- b) o Ouvidor Geral do Município;
- c) o Presidente do Conselho Seccional de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo;
- e) um representante do Movimento Municipal dos Direitos Humanos;
- f) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

20
3 9/12
A

II - membros eleitos:

- a) (VETADO)
- b) (VETADO)
- c) (VETADO)
- d) um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- e) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;
- f) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos indígenas;
- h) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos idosos;
- i) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres;
- j) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos negros;
- l) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos portadores de deficiências;
- m) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas ao combate ao racismo;
- n) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos das minorias sexuais.

§ 1º - A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pela Prefeita, com mandato de 2 (dois) anos e uma recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão a que se refere o inciso II serão eleitos pelos membros natos, na forma estabelecida no Regimento Interno, da CMDH, que determinará os critérios de escolha das entidades privadas a serem representadas.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pela Prefeita, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma recondução.

§ 4º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º - Perderá o mandato o membro eleito que faltar atrás reuniões no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 7º - Os representantes da Guarda Civil e das Polícias Civil e Militar serão indicados pelo comando da respectiva corporação.

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

I - o Plenário;

II - as Comissões Especiais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Gabinete da Prefeita.

Art. 15 - A CMDH poderá receber contribuições de qualquer natureza, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A CMDH poderá solicitar servidores públicos municipais para ter exercício na Secretaria Executiva ou para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448º da fundação

de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios

Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

21
3-9/12
A

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13540

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.540 24/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 681/2002 ([ver documento](#))

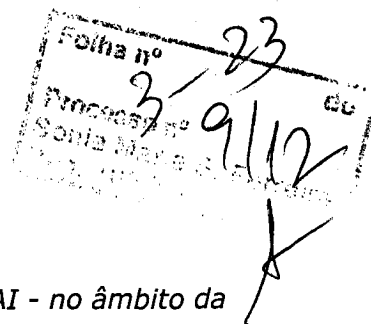
Autor(es): Nabil Bonduki

Regulamentação: Decreto nº 43.823/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.874/2009 - Altera o art. 5º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.540, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 681/02, do Vereador Nabil Bonduki - PT)



Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de São Paulo vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º - A comissão será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas.

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º - Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 7º - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais

de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11 - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12 - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13 - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

Art. 14 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14915

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.915 22/04/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

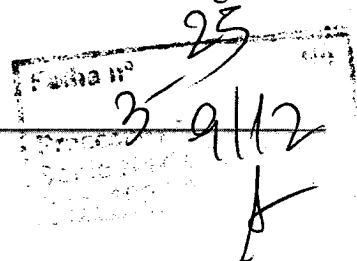
Ementa: Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 215/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; José Serra

Regulamentação: Decreto nº 50.814/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]



26
3 9/12
✓

LEI Nº 14.915, DE 22 DE ABRIL DE 2009

(Projeto de Lei nº 215/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de abril de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque", a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º. O Prêmio "Professor Emérito de São Paulo" objetiva prestar homenagem especial a personalidades de notório saber, em virtude das contribuições realizadas em prol da educação municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a critério da Administração Municipal, serão premiados até 3 (três) profissionais, que receberão a honraria em solenidade oficial, a ser realizada no mês de outubro ou durante o Congresso Municipal de Educação.

Art. 3º. O Prêmio "Professor em Destaque" é destinado a docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de estimular e valorizar o trabalho dos professores, identificando experiências bem sucedidas que contribuam para o aprimoramento da educação no Município de São Paulo.

Art. 4º. Poderão concorrer à premiação instituída, nos termos do art. 3º desta lei, os professores da Educação Infantil (EMEI's e CEI's), do Ensino Fundamental I (Regular e Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental II (Regular e Educação de Jovens e Adultos), da Educação Especial e do Ensino Médio.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio "Professor em Destaque", será promovido concurso anual de projetos escolares e trabalhos envolvendo experiências que possam ser comprovadas, relativos a qualquer disciplina ou área de conhecimento, que tenham sido realizados no exercício anterior, devendo constar, dentre outros, data de sua implantação, recursos humanos e pedagógicos utilizados, atividades desenvolvidas, materiais ou instrumentos elaborados, mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma disciplinada em decreto regulamentar.

Art. 6º. Cada Coordenadoria de Educação escolherá até 5 (cinco) trabalhos de cada área de atuação, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e analisados por comissão julgadora especialmente designada pelo titular da referida Pasta, constituída na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º. A comissão julgadora selecionará até 5 (cinco) trabalhos, dentre os quais o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

I - a identificação do protagonismo dos alunos na experiência relatada, em que estejam pontuados os indicadores de sua aprendizagem;

II - o processo de planejamento do trabalho pelo professor e seus objetivos concretos;

III - o enfrentamento de um problema oriundo da realidade local e a identificação das soluções propostas;

IV - a criação de um contexto propício ao desenvolvimento do projeto ou experiência, ampliando as condições bem sucedidas das aprendizagens;

V - a relevância do assunto e sua pertinência com a faixa etária dos alunos.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "caput" deste artigo será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) professores doutores da área de educação;

III - 2 (dois) profissionais da carreira do magistério público municipal;

IV - 2 (dois) pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 8º. Os 5 (cinco) trabalhos selecionados serão premiados na seguinte conformidade:

I - o 1º (primeiro) colocado receberá prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será homenageado com a Medalha de Honra ao Mérito "Professor em Destaque";

II - os demais 4 (quatro) semifinalistas serão agraciados com menção honrosa e receberão, cada qual, um prêmio no valor de:

a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º colocado;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 4º colocado;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 5º colocado.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2009.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	28
Processo nº	3-9112
Seria nº	
Rec. nº	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14936

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 ([ver documento](#))

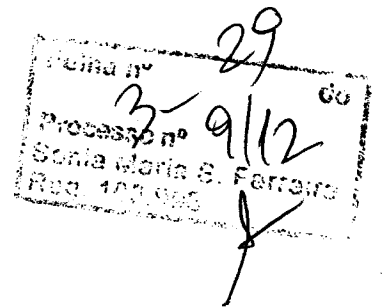
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]



LEI Nº 14.936 DE 19 DE JUNHO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 514/08)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14961

Total de referências : 1

30
3-9/12
Sociedade J. R. Ferraz
12/12/2012

1/1

Título: LEI Nº 14.961 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Regulamentação: Decreto nº 50.883/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.961, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 347/07, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

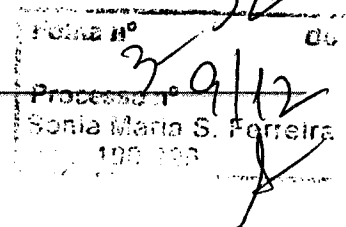
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

31
3-9/12
/

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15214**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.214 23/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

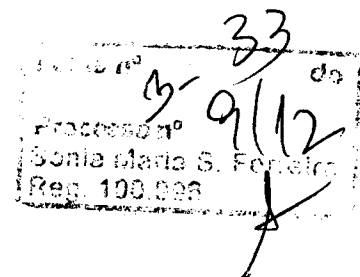
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de junho.

[[Back](#)]



LEI Nº 15.214 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 513/08)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "c", ao inciso CVI, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

...

CVI – mês de junho:

...

c) o Concurso Literário Prêmio Cleber Onias Guimarães para as modalidades Conto, Crônica e Poesia Livre, a ser realizado, anualmente, pelo Conselho Comunitário de São Paulo."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

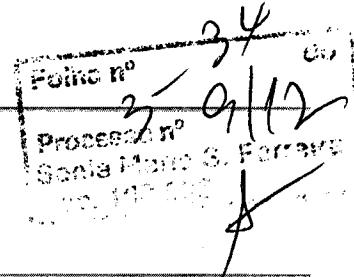
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 3 AND 1998

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 11/08/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Premio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 45/1997 (ver documento)

Autor(es): Vicente Candido da Silva

Notas: - Este premio sera entregue, anualmente, no dia 19 de setembro.

Notas complem.: - Regulamento do 1º Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal. DOC 29/06/2006 p. 76 c. 2-3.

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO 03 DE 11 DE AGOSTO DE 1998.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 43/97)
(VER. VICENTE CÂNDIDO DA SILVA)

Institui o Prêmio Paulo
Freire de Qualidade do
Ensino Municipal e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal, que será entregue anualmente no dia 19 de setembro, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - O Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal será destinado às unidades escolares que se destacarem na implementação de iniciativas que visem aprimorar a qualidade do ensino na escola pública municipal de São Paulo.

Art. 3º - A concessão do Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal será deliberada por comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;
- III - SINPEEM - Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo;
- IV - UNES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas;
- V - Conselho Municipal de Educação; e
- VI - Associação Brasileira das Organizações Não-Governamentais - ABONG.

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 1998.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de agosto de 1998.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

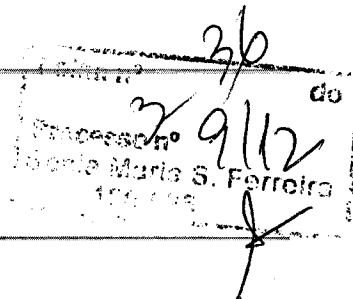
35
3 9/12
X

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 6 AND 2002**

Total de referências : **1**



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/11/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e disciplina o Premio "Milton Santos", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI)

Institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Milton Santos", em homenagem ao professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que será entregue, anualmente, no dia 24 de junho, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo e que se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - projetos que propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, inclusive o direito ao entorno, ou seja, o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II - projetos concluídos que trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, compreendendo tanto as ações setoriais - complementares e relacionadas às ações da administração pública - quanto globais, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de 5 (cinco) membros que atuem nos seguintes campos funcionais:

I - desenvolvimento social;

II - desenvolvimento econômico;

III - administração e finanças públicas;

IV - desenvolvimento urbano;

V - cultura e artes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos respectivos campos funcionais.

Art. 4º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo e recomendado ao Poder Executivo para que, no que couber, seja:

I - implementado ou apoiado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso I do artigo 2º desta resolução;

II - ampliado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

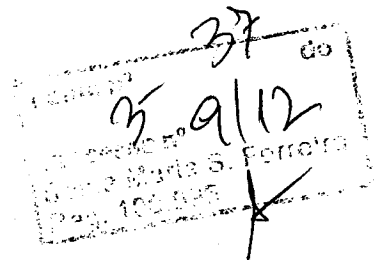
Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

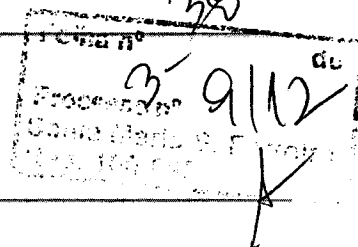


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2003

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 25/02/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Premio Escotista Mario Covas Junior de Ação Voluntaria na Cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/02)
(VEREADOR GILSON BARRETO)

Cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na prestação de ações

- voluntárias em prol da infância e da juventude, incorporando ações educacionais não-formais que promovam o exercício e a propagação dos conceitos de cidadania e difusão dos valores morais e cívicos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária será concedido em Sessão Solene, a se realizar no dia 23 de abril de cada ano.

Parágrafo único - A sessão referida neste artigo será transferida para o primeiro dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º - A outorga do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária consistirá na seguinte premiação, que deverá ter as seguintes características:

I) 03 (três) Troféus Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionados em placa transparente, no formato de 10 (dez) centímetros de largura e 27 (vinte e sete) centímetros de altura, com efígie do governador Mário Covas Júnior em relevo, contendo base acrílica com placa em metal ladeada com o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em metal;

II) 03 (três) Medalhas Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionadas em metal com 09 (nove) centímetros de diâmetro, tendo em uma das faces o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em relevo, circundada com as palavras Câmara Municipal de São Paulo, e na outra face a efígie do governador Mário Covas Júnior, circundada com as palavras "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária" e o ano da emissão, acompanhada de fita nas cores da bandeira da Cidade de São Paulo - preta, branca e vermelha;

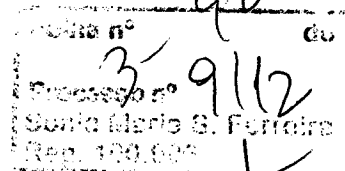
- III) 03 (três) Salvas de material transparente no formato de 21 (vinte e um) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de comprimento e 1 (um) centímetro de espessura, tendo à sua esquerda superior a efígie em relevo do governador Mário Covas Júnior e à sua direita superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo. No espaço central superior as palavras: "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária", embaixo deste descritivo o ano da emissão, seguido de: "A Câmara Municipal de São Paulo outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária a (qualifica-se e nomina-se o outorgado)". Segue-se a data do evento e, concluindo, a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante e o tradicional logotipo da Flor de Lis, com seu listel símbolo mundial do Movimento Escoteiro.

Parágrafo único - Os troféus, medalhas e salvas serão confeccionados conforme projeto do artista gráfico Eudo Dantas da Silva, constante do anexo I.

Art. 4º - Todas as honrarias serão acompanhadas de diplomas no formato 21 (vinte e um) por 97 (noventa e sete) centímetros, nas cores verde e preto, tendo ao lado esquerdo superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e à direita superior a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante, devendo as medalhas e as salvas serem acondicionadas em estojo de veludo preto.

Art. 5º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, destacando-se:

- I) na prática de ações voluntárias em prol da infância e da juventude no Município de São



Paulo;

II) no desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Município de São Paulo, que vise estimular ações de educação não-formal ou formal, observados os princípios e fundamentos do movimento escoteiro, principalmente os valores morais e cívicos e o estímulo à cidadania;

III) no incentivo do movimento escoteiro, mediante ações que visem incrementar a sua divulgação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com o escopo de estimular novas adesões e possibilitar o crescimento do escotismo.

Art. 6º - Para os fins do disposto na presente resolução, a indicação das personalidades ou instituições de que trata esta resolução poderá ser feita à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo por Vereadores ou pela direção da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirantes.

Art. 7º - Competirá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo a emissão de parecer sobre as personalidades ou instituições indicadas e a escolha daquela que será submetida ao Plenário, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para posterior discussão e votação.

Parágrafo único - Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 8º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes visando a concessão do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, ressaltando a relevância dos serviços que tenha prestado, nos termos do artigo 5º.

§ 1º - Na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, o projeto de decreto legislativo deverá vir instruído, necessariamente, apenas com a informação constante da parte final do "caput" deste artigo.

§ 2º - Nos termos do inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

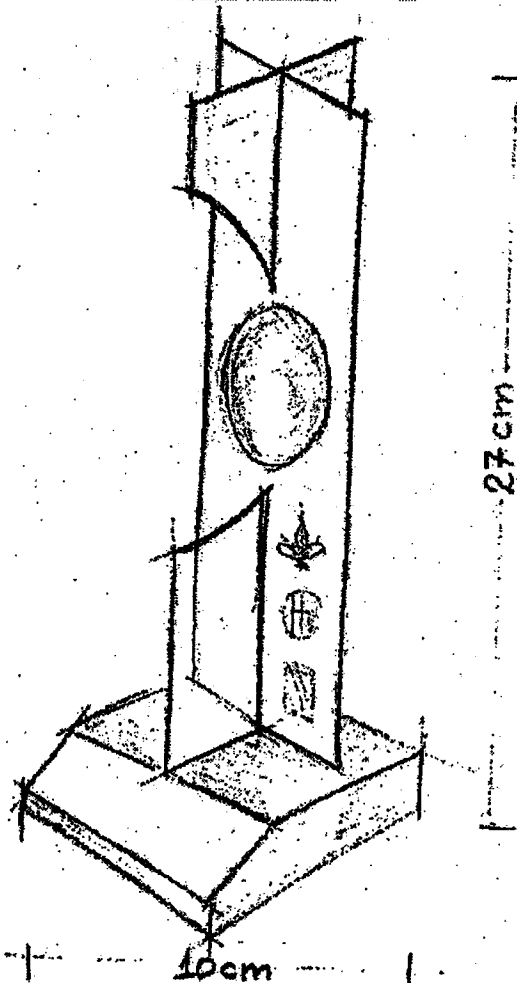
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Troféu Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária



Eudo Dantas da Silva
Artista Gráfico

42
3/9/12
Sendo: Gláudio B. Ferreira
CPF: 120.904
/



42
Folha nº 3
Processo nº 9112
São Paulo, 25 de abril de 2002
x



**PRÊMIO ESCOTISTA
MÁRIO COVAS JÚNIOR
DE AÇÃO VOLUNTÁRIA**

A Câmara Municipal de São Paulo,
outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário
Covas Júnior de Ação Voluntária ao Exmo. Vereador
E Escotista Paulo Salamuni.



São Paulo, 25 de abril de 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 4 AND 2006

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 4 26/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Notas: - O Prêmio será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 5 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente.

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 954/2007 - Dispõe sobre a concessão e a entrega do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza.

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO 04 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/06)

(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PV)

Institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem nas seguintes categorias:

I - Categoria Humanidade: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento do ser humano, através de programas e projetos de educação ambiental ou programas e projetos de divulgação e informação ambiental;

II - Categoria Tecnologia: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas, desenvolvimento de sistemas, processos ou equipamentos de otimização ambiental ou a utilização de equipamentos nos processos industriais que representam ganhos ambientais considerados;

III - Categoria Natureza: iniciativas que visem prioritariamente à preservação e conservação do meio natural, preservação da flora e fauna e projetos de pesquisa científica.

Art. 3º Será conferido ao vencedor de cada uma das categoriais descritas no artigo anterior "Salva de Prata", em que restará escrito "Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza" e a categoria a que se refere.

Art. 4º Para deliberar sobre a indicação das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas, fica criada a comissão julgadora do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que deverá ser composta por pessoas de notório saber ambiental.

Parágrafo único. A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá indicar à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente as pessoas físicas ou jurídicas que entende serem merecedoras do prêmio, em número de, no máximo, três por categoria.

Art. 5º Competirá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a escolha da pessoa que, em cada categoria, terá seu nome submetido ao Plenário, por intermédio de projeto de decreto legislativo.

§ 1º Nos termos do inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

§ 2º Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 6º A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0001/2008 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Instituí o prêmio "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de cinco (cinco) membros, escolhidas pela Câmara Municipal, que atuem na área de educação, cultura, radiodifusão comunitária, jornalismo e cidadania.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação, colhendo sempre que possível indicações do Comitê Gestor da Lei Educom, do Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP), da Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRAÇO), do Sindicato dos Jornalistas, Sindicato dos Profissionais da Educação e outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no caput.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem cadastrar-se junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da Lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem das justificativas que os caracterizariam como justa adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

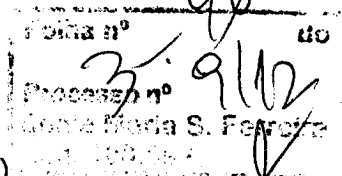
Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, publicado em Diário Oficial e veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Escritor Paulistano no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Escritor Paulistano será concedido anualmente a escritores inéditos de obra literária que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio Escritor Paulistano, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 3º. A Mesa Diretora nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar a obra literária que receberá o Prêmio Escritor Paulistano.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 4º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Escritor Paulistano em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 5º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará a obra literária premiada, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. O autor premiado cederá os direitos patrimoniais da obra literária premiada, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º. O autor premiado terá direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 3º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 4º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 5º. Os demais exemplares serão distribuídos pelas bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"

47
3-9/12
8

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0009/2010 dos Vereadores Cláudio Prado (PDT), Noemi Nonato (PSB), Milton Ferreira (PPS), Paulo Frange (PTB), José Ferreira dos Santos - Zelão (PT), José Police Neto (PSDB) e Toninho Paiva (PR)

"Institui o PRÊMIO MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio MELHOR ESCRITOR(A) DA MELHOR IDADE no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade será concedido anualmente a escritores de obras literárias inéditas, que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos no ato de inscrição e que residam no Município de São Paulo.

Art. 2º. O prêmio será concedido em duas categorias:

I – conto/crônica

II – poesia/poema

Parágrafo único – As obras deverão estar em no mínimo uma folha e no máximo três folhas sulfite A4 escrito em arial tamanho 12, espaço simples.

Art. 3º. A Câmara Municipal de São Paulo, para a concessão do Prêmio melhor Escritor da Melhor Idade, promoverá concurso literário em que será aberto prazo para a inscrição dos interessados.

§ 1º. No ato da inscrição será apresentado pelo interessado, cópia da obra literária.

§ 2º. É vedada a apresentação de mais de uma obra por autor.

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa de inscrição.

Art. 4º. A Mesa Diretoria nomeará Comissão Julgadora, formada por cinco membros de notório saber na área literária, para avaliar as obras apresentadas e indicar as obras literárias que receberão o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade.

Parágrafo único. A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e a mesma terá plenos poderes para classificar ou desclassificar as obras apresentadas, sendo seu trabalho considerado como prestação de serviço relevante para todos os efeitos legais.

Art. 5º. A Mesa Diretora entregará o Prêmio Melhor Escritor(a) da Melhor Idade em Sessão Solene no Plenário 1º de Maio.

Art. 6º. A Câmara Municipal de São Paulo publicará as dez melhores obras literárias em cada categoria, em tiragem não superior a mil exemplares.

§ 1º. Os três autores melhor colocados em cada categoria receberão uma salva de prata.

§ 2º. As dez melhores obras em cada categoria farão parte da publicação mencionada no Artigo 6º e cederão os direitos patrimoniais das obras literárias, de forma definitiva, para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Os autores premiados terão direito a dez exemplares da obra publicada.

§ 4º. Cada Gabinete de Vereador receberá dois exemplares da obra publicada.

§ 5º. A biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo receberá dez exemplares da obra publicada.

§ 6º. Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

48
9/12
do

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Institui o Prêmio "Victor Brecheret" na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Victor Brecheret", destinado a premiar artistas que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos e obras artísticas na modalidade Escultura.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio "Victor Brecheret", artistas ou grupos de artistas, com residência fixa ou sede na cidade de São Paulo, preferencialmente que desenvolvam ações e obras voltadas a difusão da cultura brasileira e paulistana e de algum modo contribuam para o desenvolvimento social e cultural das pessoas e comunidades no Município.

Art. 3º O Prêmio "Victor Brecheret" será dividido nas seguintes categorias:

I - Categoria Escultura Reconhecimento - para artistas ou grupos de artistas que, com atuação já consolidada, tenham apresentado obra de escultura e promovam contribuições para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II - Categoria Escultura Mérito - para artistas ou grupos de artistas que tenham realizado obras de escultura de qualidade reconhecida nos meios artísticos e possuam alguma relação com a vocação da cidade;

III - Categoria Escultura Talento - para artistas ou grupos de artistas que, embora no início da carreira artística, demonstrem talento na Escultura, com obras que contribuam para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 4º O Prêmio "Victor Brecheret", dentre outros, tem os seguintes objetivos:

I - incentivar artistas a desenvolverem obras de Escultura com olhos voltados a realidade social e cultural do Município de São Paulo;

II - incentivar e destacar artistas e grupos de artistas a desenvolverem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

III - incentivar inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

IV - identificar artistas e grupos de artistas dispostos a fazer da escultura um instrumento de aproximação entre as pessoas e a instituir novas culturas de divulgação de arte, na modalidade Escultura.

Art. 5º O Prêmio "Victor Brecheret", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 3º e outorgado em Sessão Solene previamente convocada para esse fim.

Art. 6º Os vencedores do Prêmio "Victor Brecheret" serão agraciados com o Diploma "Victor Brecheret", que deverá conter, em seu fundo, marca d'água da consagrada obra do escultor Victor Brecheret denominada "Monumento às Bandeiras", cuja confecção será feita às expensas da Câmara Municipal de São Paulo e obedecerá os termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora

§. 1º O Diploma "Victor Brecheret" será cofeccionado em papel de alta qualidade e durabilidade, e deverá conter, além da marca d'água constante do "caput", o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a menção da categoria descrita no art. 3º.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 2 (dois) vereadores membros da Comissão de Saúde, Promoção Social, e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) servidor da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora, que tenha alguma relação com o meio artístico;

IV - 2 (duas) pessoas indicadas por associações sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades, a arte e a cultura.

§ 1º Não poderão ser designados membros da Comissão Julgadora pessoas que tiverem até segundo grau de parentesco com os inscritos para concorrer ao Prêmio instituído por esta Resolução.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos que indicar membros na forma do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º Compete à Comissão Julgadora:

I - Selecionar e escolher os vencedores;

II - Definir a forma de apresentação do prêmio;

III - Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º A Sessão Solene de entrega do Prêmio "Victor Brecheret", poderá ser gravada pela TV Câmara e exibida posteriormente na programação ordinária da TV Câmara.

Art. 10. Na hipótese de não haver inscrição em alguma categoria específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

50
3/9/12
J

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00010/2012 do Vereador Ítalo Cardoso (PT)

"Institui o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social".

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Sérgio Lisboa de Inclusão Social", em homenagem ao grande militante ativista pelos direitos humanos das pessoas com deficiência, que será entregue, anualmente, no dia 03 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com a Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos da pessoa com deficiência, indicados pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pela Pastoral das Pessoas com Deficiência da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 5º - A Comissão julgadora que selecionará três finalistas que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 6º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 8º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2012 Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/08/12 às 17:00
RF

Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edu Sales

Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 09/09/12

O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SENADOR VANCELOTTI
EM 04/09/12 às 16:00
POR *Isis*
SAÍDA: AS: H: MIN:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome *Rubem Romancini*

RF. 11257 SGP-12

MFN 124046

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 50 folhas.
Arquivado em 11/01/2013
EFF

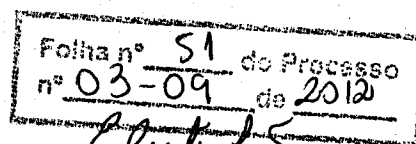
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) numerado(s) sob
nº 51 e folha de informação
sob nº 52 01 03 2013

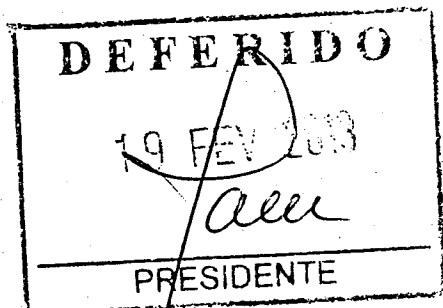
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Cláudio
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00045/2013

Sr. Presidente,

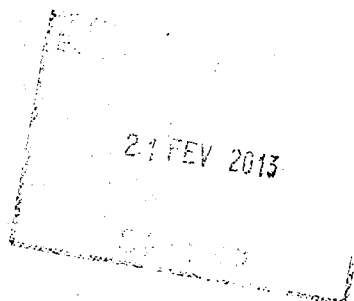
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Italo Cardoso

PDL 55/2010, PDL 14/2011, PL 555/2010, PL 66/2011, PL 116/2011, PL 117/2011, PL 150/2011, PL 404/2011, PL 428/2011, PL 430/2011, PL 570/2011, PL 605/2011, PL 620/2011, PL 170/2012, PL 396/2012, PL 421/2012, PLO 01/2009, PLO 07/2011, PR 04/2011, PR 09/2012, PR 10/2012,

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

03-09

de 20

12

07, 03

Papel para informação, rubricado como folha nº

52

(a)

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0045/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0045/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão do:

Justiça

01/04/13

Juliano

Colégio de Curso dos Seniores

Superintendente 639-22

RF 15.301

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

Legislação Participativa

m 01/04/2013 às 15:00 29/04

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Rubrica
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 1º/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/13 AS 18:00 h

POR Jera

SAÍDA 05/04/13 AS 12 h ASS: Al

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Alessandro Guedes

deferido na data de 17/04/13

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º do artigo 63 do R. I. 12/05/13

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/05/2013 AS 16:00 h

POR M. José

SAÍDA: 02/06/13 AS 18 h ASS: LB

Segue m juntado h, nesta data

Documento h e nº de identificação

Rubricado h sob folha h nº 3295

Em 08/08/13

João Carlos das Chagas
Técnico Administrativo
RF 1335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do proc.
nº 03-09 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11316

16 - PAR
16- 01337/2013

pr0009-12

PARECER Nº _____ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/12

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que institui o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte".

De acordo com o texto proposto, concorrerão ao prêmio jovens de 10 a 14 anos, na categoria infantil, e de 15 a 20 anos, na categoria juvenil, que apresentem trabalhos em linguagem de história em quadrinhos (HQ) na área de direitos humanos.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, deverão ser analisados pela E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto, somos **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTELOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0009-12

Folha nº 54 do proc.
nº 03-09 de 20 12
João Carlos D. de Carvalho
Técnico Administrativo
RF 11.03

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/12.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que institui o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte".

De acordo com o texto proposto, concorrerão ao prêmio jovens de 10 a 14 anos, na categoria infantil, e de 15 a 20 anos, na categoria juvenil, que apresentem trabalhos em linguagem de história em quadrinhos (HQ) na área de direitos humanos.

Em que pese a nobreza da propositura, esta não poderá seguir em tramitação, pois foi apresentada no período compreendido entre o registro da candidatura e as eleições municipais do corrente ano.

Com efeito, nos termos dispostos pelo § 5º do art. 23 da Lei Federal nº 9.504/97, com as alterações da Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de **troféus, prêmios**, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, **entre o registro e a eleição**, a pessoas físicas ou jurídicas.

Por força disso, entendemos que, no lapso temporal compreendido entre o registro da candidatura e o pleito municipal, não é possível a tramitação de projetos de resolução visando à criação de novos prêmios.

Quanto à data do registro da candidatura, a Resolução TSE nº 23.373/2001 (segue cópia anexa), em seus artigos 20, § 5º e 6º, e 21, bem como a Lei Federal nº 9.504/97, em seus artigos 11 e 13, § 3º, preveem a data máxima para requerer registro de candidatura, qual seja, o dia 5 de julho de 2012 e, no caso de vagas remanescentes, até no máximo 08 de agosto de 2012 (60 dias antes do pleito).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 2013

Pág. 79 Col. 3

Conferido
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Selva.

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0009-12

Folha nº 55 do proc.
nº 03-09 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/36

Tendo em vista que o projeto em análise foi proposto no dia 22 de agosto de 2012, ou seja, após a data limite estabelecida pela legislação aplicável, é indiscutível sua propositura entre o registro e a eleição.

Ante o exposto, em consonância com o disposto pelas normas eleitorais vigente, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/13,

X

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 2013

Pág. 79 Col. 3

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Seloc.

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16.08.13 às 17:55

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Orlando Silva

Para relatar...

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 08 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 03 dias, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 1.238 de 2011.
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - P

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s) nº 56 Em 06 / 11 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 02468/2013**PARECER
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2012.****A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que Institui o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou -parecer- de **Legalidade**.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. A presente propositura visa criar o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo cidadania e arte", em homenagem ao grande cartunista, quadrinista, jornalista e escritor brasileiro a ser entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade. Henfil, como era chamado Henrique de Sousa Filho, nasceu em Ribeirão das Neves em de 5 de fevereiro de 1944. Sua carreira de cartunista teve início na Revista Alterosa, na cidade de Belo Horizonte a convite do editor e escritor Robert Dummond, onde criou os seus personagens mais famosos, "Os Fradinhos". Realizador de caricaturas políticas, charges esportivas, foi colaborador de importantes revistas nacionais, como Visão, Realidade, Placar e O Cruzeiro. No final da década de 60 seus personagens ganharam grande popularidade no Brasil através do Semanário Pasquim. Ativista em movimentos sociais e políticos, defendeu por toda sua vida o fim do regime ditatorial, envolvendo-se também com cinema, teatro, televisão (como redator) e literatura. Portador de hemofilia faleceu em 1988, após contrair o vírus do HIV em uma transfusão de sangue.

O autor justifica que a finalidade do prêmio é fomentar entre os jovens a reflexão sobre Direitos Humanos e a apropriação de práticas institucionais de cidadania.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.11.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA - Relator

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

CECE-MG

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 11 / 13

página 86 coluna 4

Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS

Em 12 / 11 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 57 Em 12 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 03-0009 de 2012, 12/11/2013

.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/11/2013 às 18:46

cm
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

CLÁUDIO MUTRAN

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Redistribuição ao vereador Aurélio Nomura

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24/04/19

Presidente

Segue 2 juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sub folha(s)
nº 57 e 58 Em 28/5/19

Caio Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00700/2014

Folha nº 57 do proc.
nº 07-09 de 20 12
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2012**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa instituir o "Prêmio Henfil em Direitos Humanos para HQ: Juventude e Cultura fazendo Cidadania e Arte", em homenagem ao grande cartunista, quadrinista, jornalista e escritor brasileiro que será entregue, anualmente, na semana que inclui o dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Para a organização desse prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo, através da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais firmaria acordo de cooperação com a ACB - Associação dos Cartunistas do Brasil.

Concorreriam ao Prêmio jovens de dez a quatorze anos, na categoria infantil e de quinze a vinte anos na categoria juvenil que apresentem trabalhos em linguagem de história em quadrinhos (HQ) na área de direitos humanos.

A propositura também cria a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por Ivan de Souza Filho, filho do cartunista homenageado, na qualidade de membro permanente e:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da ACB- Associação dos Cartunistas do Brasil.

A Comissão julgadora selecionaria um vencedor de cada categoria que receberia troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação. Os

17 - REL.COM
17-00689/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do proc.
nº 07-09 de 20 12

Q
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

trabalhos participantes do concurso integrariam um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo e seriam expostos em local adequado para acesso ao público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/14



Ver. Milton Leite
Presidente



Ver. Aurélio Nomura
Relator



Ver. Adilson Amadeu



Ver. Abou Anni



Ver. David Soares



Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo



Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31, 05, 14

Pág. 156 Col. 01

Conferido 

Gelo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267

A SGP-21

São Paulo. 31/6 14


Gelo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267